



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA

EM

21 DE AGOSTO DE 2012

ACTA Nº 18

-----Aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de 2012, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo João Barata Pereira Alves e com a presença dos Vereadores, Senhores Avelino de Jesus Silva Pedroso, António Gonçalves Cardoso, Paula Inês Moreira Dinis e Rui Miguel da Silva e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, Assistente Técnica.-----

-----O Senhor Presidente justificou as faltas dos Vereadores, Senhores Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa e Eduardo Miguel Duarte Ventura, por se encontrarem de férias.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

**PERÍODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para "dar conhecimento, em primeira-mão, à Câmara Municipal, daquele que vai ser o programa da XXXI Ficabeira e Feira do Mont'Alto 2012; antes de falar sobre o programa, quero dizer que temos tido uma grande procura, por parte de empresas e também de outros organismos, relativamente à sua presença nesta Ficabeira, o que é um sinal claro de que a nossa Feira é um certame consolidado e é já o maior da Região da Beira Serra.-----

-----No dia 5 de Setembro, quarta-feira, a sessão solene de abertura da XXXI Ficabeira e Feira do Mont'Alto 2012, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a partir das 18,00 horas; às 19,00 horas, inauguração e abertura da XXXI Ficabeira; depois será servido um pequeno beberete para os convidados e expositores – este beberete, este ano, será servido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, através dos seus cursos de cozinha, mesa e bar, numa parceria que se estabeleceu; depois teremos animação, a partir das 21,30 horas, com a artista Romana; fecho da Ficabeira à meia-noite;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----No dia 6 de Setembro, quinta-feira, às 16,00 horas, inauguração de exposição de pintura "Um olhar sobre as terras de Arganil", da autoria de Aires dos Santos, na sala Guilherme Filipe; às 19,00 horas abertura da Ficabeira; também às 19,00 horas entrega dos diplomas a adultos do Centro de Novas Oportunidades e certificados de português para todos, da Escola Secundária de Arganil – um curso direccionado para estrangeiros; às 22,30 horas actuação dos Expensive Soul; à 01,00 hora da manhã encerramento da Ficabeira;-----

-----Dia 7 de Setembro, sexta-feira, feriado municipal, começará às 10,00 horas com o concurso de gado bovino de trabalho a realizar no Paço Grande; às 15,00 horas abertura da Ficabeira; às 17,00 horas sessão solene comemorativa do dia do concelho, no salão nobre dos Paços do Concelho, onde serão entregues as medalhas de ouro do concelho à Dr.ª Manuela Ferreira Leite, ao Dr. António Dias da Cunha e ao Dr. Armando Dinis Cosme; às 22,30 horas actuação do David Carreira e à 01,00 hora encerramento da Ficabeira;-----

-----Dia 8 de Setembro, sábado, às 8,30 horas um passeio de vespas, organizado pelo "Grupo de Amigos da Vespa da Serra do Açor" em parceria com a Câmara Municipal; às 10,00 horas torneio de futebol infantil Salvador Nunes, no campo de futebol Dr. Eduardo Ralha, Arganil, organizado pela Associação Atlética de Arganil; às 15,00 horas abertura da Ficabeira; às 22,30 horas actuação de Amor Electro; 01,00 hora encerramento da Ficabeira;-----

-----No dia 9 de Setembro, domingo, às 15,00 horas 2º torneio de futebol Ramiro Jorge, a realizar no campo de futebol Dr. Eduardo Ralha, Arganil; às 15,00 horas abertura da Ficabeira; 22,30 horas Filarmónica Arganilense com a participação especial de Ana Bastos; às 00,00 horas encerramento da Ficabeira;-----

-----Do dia 5 ao dia 8 estará também uma tenda electrónica a funcionar.-----

-----É este o programa da XXXI Ficabeira e Feira do Mont'Alto 2012."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para falar de "retomo um assunto que já foi abordado em reunião anterior e que tem a ver com a toponímia que ao tempo levantou alguma celeuma. No que se refere à atribuição dos números de polícia, uma das propostas que fiz, para obviar problemas com os ctt, foi que a Câmara procedesse à marcação dos números, com tinta, provisoriamente, cabendo posteriormente aos proprietários, por um período de um ano, a colocação dos números nas devidas condições. Tal evitará o ressurgimento no futuro de situações semelhantes, que para além de serem desagradáveis, pelo que sei, já criaram transtorno a várias pessoas. Em relação ao procedimento dos correios, distribuição, já anteriormente manifestei a minha reprovção. Na prática, se formos a admitir que cada o munícipe faça um requerimento à Câmara, a pedir um número de polícia, ao que a Câmara destinará um funcionário para ir ao local, torna-se um trabalho fastidioso e cansativo e nada funcional; era preferível fazer-se uma circular a informar os munícipes que a Câmara vai proceder à respectiva numeração. Então, os funcionários incumbidos da tarefa farão, rua após rua, todo o trabalho de numeração, abrangendo cada rua na sua extensão. Este processo facilitará a vida de todos, Município e Munícipes. Mesmo a nível dos nomes das ruas a colocação de placas provisórias pode ajudar em muito."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que "em primeiro lugar, gostava de dizer que o serviço que os CTT estão a prestar, no concelho de Arganil, é lamentável; a sua actuação, nos últimos tempos, está eivada de má fé, não tenho nenhuma dúvida em afirmá-lo, porque se o serviço, até há uns tempos atrás, era prestado, não se percebe porque é que deixou de o ser, da mesma forma. Esta atitude vai ao ponto de terem mudado os circuitos dos carteiros, para que eles não soubessem exactamente onde é que deviam entregar as cartas. Quem está a ser prejudicado com esta atitude são as pessoas, porque havia pessoas que tinham operações marcadas e não compareceram porque não receberam as cartas, houve pessoas que não receberam a reforma, pessoas que não pagaram a água ou a luz, etc. Isto é lamentável e acho que os CTT não têm tido um comportamento nada correcto porque sabem bem o problema que existe."-----

-----É preciso ter em conta duas situações: os nomes das ruas, que estão a resolver-se a passos largos, pois a maior parte das Juntas de Freguesia já têm o trabalho feito – recordo que há 5 anos atrás, por exemplo as freguesias de Pombeiro da Beira e de S. Martinho da Cortiça não tinham nomes de ruas e hoje têm esse problema acautelado e os CTT não têm argumento de que a placa não está colocada, porque têm lá as plantas com os nomes das ruas; há depois a outra situação, que diz respeito aos números de polícia, em que aquilo que está no Regulamento é que as pessoas é que têm que os pedir, mas também é possível fazer uma atribuição oficiosa e esse é o caminho que vamos ter que seguir; claro que há aqui uma dificuldade, as pessoas têm que nos entregar a certidão do registo da casa, porque depois quando atribuímos o número de polícia temos que comunicar às Finanças, à Conservatória e aos CTT."-----

-----Estamos a estudar a hipótese de se fazer essa articulação com as Juntas de Freguesia, no sentido de acelerar o processo, eventualmente até com a deslocação de funcionários nossos às juntas de freguesia para as coisas serem mais céleres, porque não faz sentido fazer deslocar as pessoas todas à Câmara para tratar deste assunto; nos últimos dias têm sido às dezenas o número de pedidos de número de polícia; ainda ontem despachei cerca de 50. Também em termos de economia e de eficácia, é preferível quando o funcionário se desloca a uma aldeia fazer logo o levantamento todo, sem ter que lá voltar tantas vezes consoante o número de pedidos."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **António Cardoso** referindo concordar "com aquilo que disse o Senhor Vereador Rui Silva pois era importante que se fizesse uma circular a enviar para as Juntas de Freguesia e até para as Comissões de Melhoramentos, no sentido de informarem as pessoas de que a Câmara tem uma iniciativa em curso, para que não se dirigissem cá, porque como disse, depois de chegar o pedido, temos que lhe dar sequência, que obriga a mobilizar funcionários, para irem aos locais fazer as medições etc; esses 50 pedidos vão ocupar pelo menos uma semana a dois funcionários; muitos dos pedidos que têm surgido são de pessoas que vivem noutros pontos do país e agora estão cá de férias; ontem apercebi-me disso no Balcão Único e agora seria uma boa altura para fazer passar essa informação para a população."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----

-----**Capítulo Primeiro – Diversos;**-----

-----**Capítulo Segundo – Expediente;**-----

-----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos;**-----

-----**Capítulo Quarto - Empreitadas;**-----

-----**Capítulo Quinto – Loteamentos.**-----

Capítulo Primeiro

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação **das Adendas aos Protocolos de Delegação de Competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia de Benfeita, Côja, Folques e S. Martinho da Cortiça**, em matéria de contratação de pessoal. -----

-----Presente um exemplar das Adendas em apreço, que se dão por reproduzidas, para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/489, datada de 02/08/2012, da Técnica Superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:--

-----No seguimento da solicitação da elaboração da adenda em matéria contratação de pessoal para as Freguesias de Côja, Folques, São Martinho da Cortiça e Benfeita, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte:-----

-----A possibilidade de delegação de competências tem fundamento legal no art.º 66º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. Existindo já protocolos de delegação de competências entre o Município de Arganil e as Freguesias supra mencionadas, afigura-se necessário acrescentar a esse instrumento de delegação outras competências não previstas no mesmo, cujos efeitos sejam retroativos à data em que se iniciou a vigência dos respetivos protocolos.-----

-----Nesses termos, submeto à consideração superior de V. Exa. as presentes adendas aos Protocolos de Delegação de competência entre o Município e a Juntas de Freguesia acima mencionadas, em matéria contratação de pessoal.-----

-----Caso as mesmas se encontrem em conformidade com o pretendido, proponho a V. Exa., nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º da supra mencionada Lei, a remissão das mesmas à Câmara Municipal, para que a mesma as aprove e proponha à Digníssima Assembleia Municipal a sua aprovação e autorização, nos termos da alínea s) do n.º2 do art.º53º do mesmo diploma, bem como do já mencionado artigo 66.º.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Caso V. Exa. aprove o proposto, proponho também o envio das minutas em anexo às Juntas de Freguesia em questão para que estas, no uso da competência conferida na alínea c) do n.º5 do art.º34º da Lei mencionada, deliberem a aceitação da prática dos atos nela delegados, bem como que submeta às respetivas Assembleias de Freguesia a respetiva ratificação, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º2 do art.º17º do citado diploma legal.-----

-----Eis o que me cumpre informar.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 02.08.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisadas que foram as Adendas bem como a informação que antecede e com ela concordando, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Digníssima Assembleia Municipal a sua aprovação e autorização para a celebração das Adendas aos Protocolos, nos termos da alínea s) do nº 2, do art. 53 da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Janeiro nos termos do estatuído na alínea c) do nº 6 do art. 64 do citado normativo legal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**SEGUNDO:** Ajuste directo para a prestação de serviços de "aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Stands, tasquinhas e Wc's, no âmbito da XXXI Ficabeira - Feira industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont'Alto 2012" (5 a 9 de Setembro)"; **Decisão de Contratar; autorização para a realização da despesa; escolha do procedimento de formação de contrato, aprovação das peças do procedimento e designação dos membros que constituem o júri. Redução remuneratória.** Parecer prévio vinculativo. Apreciação e votação da proposta de **emissão de parecer prévio vinculativo e revogação de deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada no passado dia 17 de Julho.** -----

-----Presente um exemplar da Proposta/ Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para o aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Stands, tasquinhas e Wc's, no âmbito da XXXI Ficabeira - Feira industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont'Alto 2012" (5 a 9 de Setembro), elaborada pela Técnica Superior Ângela Ferreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Proposta

Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo

para a celebração de contrato de prestação de serviços para o Aluguer aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Stands, tasquinhas e





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Wc's, no âmbito da XXXI Ficabeira - Feira industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont'Alto 2012" (5 a 9 de Setembro)"

Enquadramento Legal:

----- 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2012), *“carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte (...)”*. -----

----- 2. Nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 bem como da alínea b) com as devidas adaptações, conforme disposto no n.º 8 do referido art.º 26.º.-----

----- 3. Conforme dispõe o referido n.º 5, o parecer previsto nos números anteriores depende da: -

----- a) Verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as devidas alterações (que se traduz na demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público) e verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

----- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

----- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (que se traduz na redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011 celebrado por diversas entidades, entre as quais, autarquias locais). -----

----- Do contrato de prestação de serviços a celebrar:

----- 1. É intenção do Município de Arganil celebrar um contrato de prestação de serviços para o **“Aluguer, transporte, montagem e desmontagem de stands, tasquinhas e wc's, no âmbito da XXXI Ficabeira - Feira industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont'Alto/2012 (5 a 9 de Setembro)”** -----

----- 2. O valor base do presente procedimento estimou-se em 26.500,00€, considerando que no âmbito de anterior concurso público todas as propostas foram excluídas, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º pelo facto de todas apresentarem um valor contratual superior ao preço base fixado nas peças do procedimento. -----

----- 3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa o Município vai lançar um procedimento de ajuste direto com convite à empresa JetStand – Montagem de stands, feiras e exposições, Lda, nos termos do disposto no n.º 1 dos art.º 113.º e 114.º, conjugados com o n.º 1 do art.º 36.º do CCP, a qual se encontra inscrita na plataforma eletrónica compras públicas e em condições de apresentar proposta, não se encontrando na situação a que se refere o n.º 2 do art.º 113.º do CCP, e uma vez que, na sequência de anterior concurso público lançado para o efeito, em que todas as propostas foram excluídas com base no fundamento em que todas ultrapassavam o preço base definido, para o qual não haverá lugar á adjudicação, esta foi a empresa que apresentou o mais baixo preço, considerando que os stands e tasquinhas apresentados pela empresa publicastelo, apesar de menor valor, não cumpriam os requisitos do caderno de encargos, designadamente quanto à sua configuração. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

----- 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

----- 6. O presente contrato de prestação de serviços, tem cabimento orçamental, concretamente na rubrica 06020305, de acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta. -----

----- 7. Relativamente ao disposto na alínea c) do n.º 3 do enquadramento legal (redução remuneratória), e de acordo com parecer jurídico em anexo, considerando que *“estamos perante um contrato misto, já que o mesmo contém prestações típicas de um contrato de locação de bens móveis – o aluguer dos stands, tasquinhas e wc’s - juntamente com prestações típicas de um contrato de aquisição de serviços (o transporte, montagem e desmontagem de stands, tasquinhas e wc’s)”*, sendo que *“a prestação de serviços – transporte, montagem e desmontagem – assume um carácter meramente acessório à disponibilização do bem, sendo, aliás, o peso económico preponderante o da locação dos stands, tasquinhas e wc’s”*, a presente despesa não está sujeita à redução remuneratória prevista no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, conforme disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 26.º. -----

----- Da proposta em sentido estrito:

----- Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente que submeta a presente proposta ao executivo municipal para que este tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, novo parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para o **“Aluguer, transporte, montagem e desmontagem de stands, tasquinhas e wc’s, no âmbito** da XXXI Ficabeira - Feira industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont’Alto/2012 (5 a 9 de Setembro)”, encontrandose, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, revogando assim a deliberação tomada pela câmara municipal em reunião de 17 de julho, quanto ao seu ponto 8.

----- Arganil, 8 de agosto de 2012. -----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/499, datada de 08/08/2012, da Técnica Superior Ângela Ferreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando que:-----

-----O Município irá realizar mais um certame da Ficabeira e Feira do Mont’Alto, no âmbito do qual irá acolher vários expositores, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento com vista à adjudicação de tais serviços;-----

-----Na sequência do despacho do Sr. Vereador da sub unidade financeira, no uso da delegação de competências do Sr. Presidente, à informação INF/DAGF/440/2012 datado de 12/7/2012, foi lançado um concurso público para o efeito, o qual não terá lugar à adjudicação com base no previsto na alínea b) do n.º1 do art.º 79.º do Código dos contratos públicos (CCP), uma vez que todas as propostas foram excluídas, nos termos do disposto na alínea o) do n.º2 do art.º 146.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º2 do art.º 70.º pelo facto





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

de todas apresentarem um valor contratual superior ao preço base fixado nas peças do procedimento.-----

-----A decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;-----

-----A competência para autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal;---

-----A decisão para a escolha do procedimento de formação do contrato cabe ao órgão competente para a decisão de contratar;-----

-----As peças do procedimento são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----

-----O Valor base, nos termos do previsto no n.º1 do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2012), “carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte (...)”.-----

-----Nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 bem como da alínea b) com as devidas adaptações, conforme disposto no n.º8 do referido art.º 26.º.-----

-----Propõe-se a V.ª Ex.ª, o seguinte:-----

-----1. A Decisão de contratar bem como a decisão para a realização da despesa, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º do CCP. Considerando que na sequência de anterior concurso público lançado para o efeito, com o preço base de 20.190,60€, todas as propostas apresentadas ultrapassavam os 27.000,00€, o valor base da despesa para o presente procedimento foi aumentado para €26.500,00€ (vinte e seis mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para a qual existe dotação disponível na rubrica orçamental 06020305, conforme informação de cabimento que se anexa.-----

-----2. A decisão de escolha de procedimento, nos termos do disposto no art.º 38.º do CCP, com recurso ao ajuste direto, de acordo com o referido na alínea a) do art.º 20.º e do art.º 130.º e seguintes do referido diploma legal;-----

-----3. O convite à entidade JetStand – Montagem de stands, feiras e exposições, Lda, nos termos do disposto no n.º1 dos art.º 113.º e 114.º, conjugados com o n.º1 do art.º 36.º do CCP, a qual se encontra inscrita na plataforma eletrónica compras públicas e em condições de apresentar proposta, não se encontrando na situação a que se refere o n.º2 do art.º 113.º do CCP, e uma vez que, na sequência de anterior concurso público lançado para o efeito, o





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

qual foi anulado pelo facto de todas as propostas serem excluídas com base em que todas ultrapassavam o preço base definido, foi a empresa que apresentou o mais baixo preço, considerando que os stands e tasquinhas apresentados pela empresa publicastelo, apesar de menor valor, não cumpriam os requisitos do caderno de encargos, designadamente quanto à sua configuração.-----

-----4. Aprovar as peças de procedimento de formação do respectivo contrato, as quais se anexam (convite e caderno de encargos - a) do n.º1 do art.º 40.º do CCP), em cumprimento do disposto no n.º2 da referida norma legal.-----

-----Mais se propõe a V.ª Ex.ª que a presente prestação de serviços seja submetida novamente à Câmara Municipal para **emissão de parecer prévio favorável**, nos termos da proposta em anexo, conforme previsto nos n.ºs 4 e 8 do art.º 26.º da Lei nº 64 – B/2011, de 31 de Dezembro (Lei do orçamento de estado (LOE) para 2012), encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no n.º5 do citado art.º 26.º, uma vez que o valor da despesa foi alterado, passando para 25.000,00€, ao qual acrescerá o IVA, revogando assim a deliberação tomada pela câmara municipal em reunião de 17 de julho, quanto ao seu ponto 8.-----

-----Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

-----Mais informo que, de acordo com o parecer jurídico em anexo, *“estamos perante um contrato misto, já que o mesmo contém prestações típicas de um contrato de locação de bens móveis – o aluguer dos stands, tasquinhas e wc’s - juntamente com prestações típicas de um contrato de aquisição de serviços (o transporte, montagem e desmontagem de stands, tasquinhas e wc’s)”*, sendo que *“a prestação de serviços – transporte, montagem e desmontagem – assume um carácter meramente acessório à disponibilização do bem, sendo, aliás, o peso económico preponderante o da locação dos stands, tasquinhas e wc’s”*, pelo que a presente despesa não está sujeita à redução remuneratória prevista no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, conforme disposto na alínea a) do n.º6 do art.º 26.º.-----

-----Por tal facto, e considerando que na sequência de anterior concurso público lançado para o efeito, com o preço base de 20.190,60€, todas as propostas apresentadas ultrapassavam os 27.000,00€, não é possível celebrar o contrato pretendido, pelo que foi definido superiormente um novo preço base no valor de 26.500,00€.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 08.08.2012: “Aprovo o proposto”**.-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para “dar uma nota: foi feito um ajuste directo, com convite a uma série de entidades, impondo aquela redução remuneratória dos 10%, que estão no Orçamento de Estado; acontece que ninguém baixou 10% face ao ano anterior, porque os preços já estão muito “esmagados” e aquilo que vimos, em termos jurídicos, é que como se trata de um sistema de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

aluguer, transporte, montagem e desmontagem de stands, há uma exceção prevista no Orçamento de Estado, em que é possível não impor esta redução remuneratória dos 10%. Mediante isso o que se está a propor é um novo procedimento para resolver esta questão.”-----

-----Analisado o assunto em apreço, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

-----a) Revogar a deliberação tomada em Reunião de Câmara de 17 de Julho de 2012.-----

-----b) Emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**TERCEIRO: Concurso Público para a Exploração da Antiga Residência Feminina de Arganil Enquanto Unidade de Alojamento Turístico.** Alterações às peças desenhadas. Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente em 14 de Agosto de 2012, nos termos do disposto no nº 3 do art. 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/506, datada de 14/08/2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----No seguimento da INF/DAGF/484/2012, foram apreciadas pelo executivo camarário as peças do procedimento “Concurso Público para a Exploração da Antiga Residência Feminina de Arganil Enquanto Unidade de Alojamento Turístico”. Assim, por deliberação da Câmara Municipal de Arganil, tomada em sua reunião ordinária realizada em 07/08/2012, foram aquelas peças aceites, com as correções suscitadas pelo Sr. Vereador Dr. Luís Paulo Costa, tendo ainda aquela Edilidade definido as questões presentes naquelas peças que careciam de decisão (nomeadamente, prazo de exploração e da prorrogação desta, valor base para apresentação de propostas, prazo para dotar a unidade, caução) e deliberado a inclusão de uma obrigação por parte do adjudicatário consubstanciada na reserva de duzentas dormidas por ano a favor da entidade adjudicante, a fim desta fazer face a necessidades atinentes à organização de eventos da sua iniciativa ou de eventos em que colabore com parceiro, para efeitos de abertura do concurso público em presença.-----

-----Aquando do desenvolvimento do processo em causa, com o objetivo de ser dado cumprimento àquela deliberação camarária, verificou-se o seguinte:-----

- a necessidade de ser incluído no programa de procedimento um artigo respeitante à caução, pois que pese embora o caderno de encargos refira no n.º 1 do seu artigo 13.º “a caução prevista no programa de procedimento”, o certo é que aquele programa não contempla tal situação; considerando o artigo 41.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), considera-se adequada sua inclusão;-----

- a necessidade de ser incluída a caução como um dos documentos de habilitação a ser entregue pelo adjudicatário e a necessidade de ser alterado o prazo para apresentação





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

desses documentos: considerando que foi fixada a prestação de uma caução, urge figurar no elenco daqueles documentos de habilitação a caução prevista no artigo 13.º do caderno de encargos, a qual nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do CCP deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º daquele diploma legal;-----

- a necessidade de ser retirada a alínea c) do artigo 12.º do programa de procedimento, na medida em que a apresentação de “certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestação de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar”, não se coaduna com a natureza do procedimento em causa, à luz do n.º 4 do artigo 81.º do CCP.-----

-----Por outro lado, por indicação superior do Ex.mo Sr. Vereador Dr. Luís Paulo Costa, deverá ser alterada a data limite para apresentação das propostas, para o dia 28 de Setembro de 2012.-----

-----De facto, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Programa de Procedimento, consta que "as propostas deverão ser entregues até às 16h00 do 15.º dia (seguidos) contados a partir da data da publicação do procedimento nos jornais e na página electrónica". Por razões de ordem prática (até por facilidade na interpretação do dia correcto para o efeito por parte dos interessados) foi feita aquela solicitação superior, pelo que as peças do concurso em presença deverão ser adequadas em conformidade.-----

-----Nestes termos,-----

-----Considerando que as peças do procedimento devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP,-----

-----Considerando que casuisticamente a decisão de abertura do concurso público e aprovação das respetivas peças do procedimento coube ao executivo camarário de Arganil,---

-----Considerando a necessidade de serem realizadas as alterações expostas supra, as quais sempre dependerão de aprovação pela Câmara Municipal,-----

-----Considerando que V. Exa., por deliberação camarária datada de 30 de Outubro de 2009, goza a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro – “adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública”,-----

-----Considerando que as alterações suscitadas são meramente formais e não substanciais,--

-----Considerando que urge agilizar no sentido de ser lançado o procedimento em causa,-----

-----Considerando que as reuniões do executivo camarário têm uma periodicidade quinzenal, a qual poderá atrasar o desenvolvimento deste procedimento,-----

-----Propõe-se a V. Exa. que aprove as peças do procedimento em presença, conforme documentos em anexo – peças essas que contemplam as alterações deliberadas pela Câmara Municipal em 07/08/2012, bem como as alterações, cuja necessidade ora se reporta (assinaladas a vermelho) – a fim de ser dada a devida prossecução ao procedimento em causa (designadamente, a sua publicitação em jornais e no portal do Município), fazendo-o ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Caso a presente proposta mereça a concordância de V. Exa., propõe-se ainda que o acto em causa seja objeto de ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal de Arganil.-----

-----À Consideração Superior,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 14.08.2012: "Aprovo o proposto. À Reunião de Câmara para ratificação"**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente, em 14 de Agosto de 2012, nos termos do disposto no nº 3 do art. 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUARTO: Concurso Público para a Utilização e Exploração do Bar de Apoio no Piso 0 da Antiga Cerâmica Arganilense.** Procedimentos inerentes à abertura de procedimento concursal.-----

----- Presente um exemplar das peças do concurso, designadamente anúncio de abertura de concurso, caderno de encargos, programa de concurso e as plantas, que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/511, datada de 17/08/2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e no seguimento de solicitação de V. Exa. no sentido de ser preparado o respetivo processo, cumpre-me informar o seguinte:

-----Em anexo com a presente informação, seguem as peças do procedimento "**Concurso Público para Utilização e Exploração do Bar de Apoio no Piso 0 da Antiga Cerâmica Arganilense**", a saber: anúncio de abertura do concurso, o caderno de encargos, o programa do concurso e as plantas.-----

-----Com efeito, atendendo à natureza da matéria em causa, à semelhança do praticado em outros concursos públicos, e de acordo com solicitação de V. Exa, sem prejuízo da competência da Câmara Municipal de Arganil, delegada em V. Exa. por deliberação datada de 30 de Outubro de 2009, competência essa prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela lei n.º 5-A72002, de 11 de Janeiro – "competete à Câmara Municipal adquirir e alienar ou onerar bens im+oveis de valor inferior até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública" – remeto à consideração superior de V. Exa. as peças referidas supra e no caso de aprovação da conformidade das mesmas com o pretendido, proponho a sua submissão à próxima reunião do executivo camarário, tendo em vista a abertura do respetivo procedimento concursal.-----

-----Todas as questões em aberto e/ou assinaladas a vermelho nas peças do concurso, conforme indicação anterior de V. Exa, deverão ser definidas por deliberação do órgão executivo.-----

-----Mais me cumpre informar que nos termos do artigo 67.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designa um júri





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

composto, em número ímpar por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e um suplente.-----

-----Esse júri presidirá à abertura e apreciação das propostas, elaborará os respetivos relatórios, bem como prestará os necessários esclarecimentos.-----

-----Eis o que me cumpre informar.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 17.08.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** usou da palavra para referir que "há aqui algumas questões que deixei propositadamente em aberto para podermos discutir; em termos de anúncio, a caução fala em 5% do valor contratual e acho que devíamos apostar em pôr uma caução semelhante àquela que tínhamos no concurso da residência, julgo que eram 1000,00€; tínhamos depois, nos critérios de adjudicação das propostas, o preço 30%, 70% e a garantia de prestação de um serviço de qualidade 30%; sugeria que fosse 50% - 50%, até porque depois, em termos de valor base, estávamos a propor que fossem 250,00€ mensais; não sei se estão de acordo com o valor. O bar tem, em termos de área global, na ordem dos 170,00 metros quadrados e a esplanada com 257,00 metros quadrados. O período é de 5 anos com carência de um ano. Proponho um período de 5 anos, com carência de um, 250,00€ mensais e 50%-50%, quanto aos critérios de adjudicação".-----

-----Analisado que foi o processo de concurso bem como a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

-----**a) Aprovar o anúncio de abertura de concurso, caderno de encargos, programa de concurso e plantas**, com as alterações propostas pelo Senhor Presidente, que se traduzem em:-----

-----1 - Renda - 250,00€ mensais (acrescido de IVA);-----

-----2 - Prazo de exploração - de 5 anos, a contar da data de celebração do contrato de cessão de exploração, com carência por um ano;-----

-----3 - Prazo para o início da utilização - máximo de 30 dias, contados da celebração do contrato; -----

-----4 - Caução - no montante de 1.000,00€; -----

-----5 - Critérios de apreciação das propostas: -----

a) Preço oferecido pela exploração e utilização 50%

b) Garantia de prestação de um serviço de qualidade, demonstrada pelo curriculum do concorrente50%

-----6 - A instalação de qualquer mobiliário ficará condicionada à autorização do Município.-----

-----7 - Prazo limite para apresentação das propostas: dia 20 de Setembro de 2012.--

-----**b) Composição do Júri:** Presidente: Dr.^a Inês Anjos, Vogais: Dr.^a Ângela Ferreira e Dr.^a Sara Rodrigues; Suplentes: Dr.^a Vera Arcanjo e Dr.^a Paula Duarte.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**QUINTO: Reclamação de créditos, no âmbito das citações por agentes de execução efectuadas para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 865.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 864.º do CPC e artigo 80.º do CPTT.** Apreciação e votação. -----

-----Presente a informação INF/DAGF/475, datada de 27/07/2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----O Município de Arganil é algumas vezes citado por agentes de execução, no âmbito de acções executivas a correr os respetivos termos nos tribunais judiciais, citação essa feita ao abrigo do n.º 2 do artigo 865.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 864.º do Código de Processo Civil e artigo 80.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, para que seja apresentado no prazo de 15 dias certidão de quaisquer dívidas imputadas ao executado que possam ser objeto de reclamação de créditos.-----

-----Tal como referido na INF/DAGF/314/2012, as reclamações de créditos, cujo valor seja até €30.000, inseridas em acções de execução, levam ao pagamento por parte do interessado da taxa de justiça, a qual se cifra em duas unidades de conta, ou seja, em € 204, em cumprimento do previsto na Tabela II do Regulamento das Custas Processuais.-----

-----Todavia, frequentemente, o valor do crédito é inferior ao montante devido a título de custas processuais e muitas vezes, não existe qualquer expectativa de ser recebido qualquer valor, pelo que importará indagar se o Município pode não reclamar créditos, após citação para tal.-----

-----Relativamente a esta questão e após estudo sobre a matéria legal vigente, não encontrou a presente signatária qualquer dispositivo legal que imponha ao Município a reclamação de créditos referida supra.-----

-----Esta informação foi confirmada telefonicamente por um jurista da Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----

-----Com efeito, na esteira da opinião daquele jurista, a decisão de reclamar (ou não os créditos) é meramente política.-----

-----Contudo, opina-se o seguinte: considerando a salvaguarda dos interesses do Município de Arganil e do próprio interesse público, a reclamação de um crédito cujo montante seja inferior ao valor das custas processuais, sempre prejudicará aqueles interesses. Ora, considerando tal, bem como a circunstância de muitas vezes não ser expectável o pagamento de qualquer valor e na falta de norma legal que determine a obrigatoriedade de reclamação de crédito pelo Município, propõe-se que o Município adote a seguinte posição:-----

- quando o valor do crédito é igual ou superior ao valor das custas processuais, deverá ser apresentada certidão das dívidas imputadas ao executado que possam ser objeto de reclamação de créditos;-----

- quando o valor do crédito é inferior ao valor das custas processuais, não deverá ser apresentada certidão das dívidas imputadas ao executado que possam ser objeto de reclamação de créditos, devendo simultaneamente ser indagado se a dívida em causa é passível de ser cobrada coercivamente em sede de execução fiscal para que o Município possa lograr a reclamação dos créditos a seu favor por essa via.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 14.08.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "este assunto tem a ver com as situações em que há reclamação de créditos e que o valor que a Câmara tem a reclamar é manifestamente inferior ao valor das custas do processo; trata-se de processos que têm origem no Tribunal, insolvências de empresas, insolvências de particulares, que são cada vez mais, infelizmente."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de reclamação de créditos, nos termos propostos na informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**SEXO: Livros Escolares - Ano Lectivo 2012/2013.** Apreciação e votação da proposta para Reembolso de Despesas com Livros Escolares a Pais/Encarregados de Educação de Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico com Escalões de Benefício Escolar.--

-----Presente a informação INF/DDES/346, datada de 07/08/2012, da Técnica Superior Célia Ventura, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A presente Informação surge na sequência dos Serviços de Educação terem sido informados por alguns Pais/Encarregados de Educação que, logo após ter encerrado o ano lectivo 2011/2012, por indicação dos próprios Professores, os mesmos procederam à aquisição dos Livros/Manuais Escolares por iniciativa própria, tendo dado a conhecer esta situação assim que receberam a comunicação desta Autarquia que seria esta última a efectuar o respectivo processamento de aquisição para os alunos escalonados (Escalões 1 e 2), através do recurso a uma Livraria da sede do Concelho.-----

-----Para acrescer a tal facto, verificou-se a entrega tardia da Correspondência da Autarquia por parte dos Correios aos respectivos Pais/Encarregados de Educação dos Alunos abrangidos com Escalões de Benefício Escolar.-----

-----Por questões que se prendem com a igualdade de oportunidades e equidade social, propõe-se que sejam reembolsados os valores dos Manuais pagos aos Pais/Encarregados de Educação que adquiram os Manuais Escolares, na proporção dos escalões de benefício escolar (1 - 100% e 2 - 50%), com a contrapartida da entrega das Facturas de Despesas à Secção Financeira desta Câmara, como forma de prova do respectivo encargo realizado.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 14.08.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "na prática, nós decidimos fazer a aquisição dos livros, mas alguns pais, cujos filhos têm direito à acção social escolar, foram





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

comprá-los porque os correios, mais uma vez, atrasaram-se a entregar as cartas e por isso houve alguns pais que compraram os livros. Isto é para prever a situação de podermos reembolsar os pais do valor da aquisição dos livros.”-----

-----Analisada que foi a presente informação e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**SÉTIMO:** Apreciação e votação do **Projecto de Código de Conduta do Município de Arganil.** -----

----- Presente um exemplar do Projecto de Código de Conduta do Município de Arganil, que se dá por transcrito todos os efeitos legais, e se anexa cópia à acta. -----

-----Presente a informação INF/DAGF/455, datada de 20/07/2012, da Técnica Superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:--

-----Relativamente ao assunto supra identificado, e considerando:-----

- Os objectivos preconizados na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de Julho de 2009 – mais propriamente com o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Arganil;-----

- A necessidade de elaboração de um Código de Conduta para dotar os serviços deste Município dos necessários mecanismos para imprimir transparência à actuação de todos os órgãos autárquicos e trabalhadores do Município;-----

- Que embora já tenha sido submetido anteriormente à consideração superior uma proposta de Código de Conduta, veio o Projecto Lei n.º 113/XII - Quadro de referência para a elaboração de códigos de conduta e de ética para a prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas - justificar que se aguardasse pelo desenvolvimento desse Projecto, que veio, em 7 de Março do corrente ano, a ser rejeitado;-----

- Que, durante esse lapso de tempo, sofreu a proposta inicial uma revisão no seu global;-----

-----Nos termos preconizados no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Arganil, e nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Arganil o presente Projecto de Código de Conduta.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 15.08.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Código de Conduta do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

Capítulo Segundo

Expediente

-----**PRIMEIRO:** Da **Junta de Freguesia de Côja**, a solicitar a atribuição de um apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes do fornecimento de energia eléctrica fornecida ao aeródromo de Côja. -----

-----Presente a informação INF/DAGF/500, datada de 08/08/2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:----

-----A Junta de Freguesia de Côja solicitou a este Município (cfr. documento relacionado) apoio para a conservação do aeródromo, tendo designadamente pedido que a Câmara Municipal de Arganil contribuisse com o pagamento anual da luz, à semelhança de anos anteriores.-----

-----De acordo com aquela Edilidade, os custos de electricidade relativos ao ano de 2011 foram de €412,59.-----

-----Para efeitos de processamento do pedido foram solicitadas as facturas em causa, conforme documento relacionado à presente informação.-----

-----Por conseguinte, atenta a matéria exposta supra e considerando o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 52-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual estipula que compete à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos, “deliberar sobre formas de apoio às freguesias”, proponho a V. Exa. a submissão do presente assunto à Câmara Municipal de Arganil para que a mesma delibere sobre o pedido formulado pela Junta de Freguesia de Côja.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 14.08.2012: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio, no valor de 412,59€, à Junta de Freguesia de Côja, para fazer face às despesas inerentes do fornecimento de energia eléctrica fornecida ao aeródromo de Côja. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**SEGUNDO:** Da **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Argus**, a solicitar a atribuição de um apoio financeiro para ajudar a colmatar as despesas relacionadas com uma intervenção de Busca e Salvamento de uma pessoa dada como desaparecida em Vale de Nogueira, Arganil. -----

-----Presente a informação INF/DAGF/508, datada de 16/08/2012, do Técnico Superior Alfredo Carreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Argus vem solicitar à Câmara Municipal de Arganil apoio financeiro para ajudar a colmatar as despesas relacionadas com uma intervenção de Busca e Salvamento de uma pessoa dada como desaparecida em Vale de Nogueira, freguesia de Arganil.-----

-----Tendo a referida colectividade suportado uma despesa não prevista no seu orçamento no valor de 422,20 €, e analisada que foi a candidatura pelo Gabinete de Contencioso desta Câmara Municipal, venho pela presente propor a atribuição de um apoio extraordinário no mesmo valor (422,20 € - quatrocentos e vinte e dois euros e vinte cêntimos), ao abrigo do artigo 8º do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 16.08.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 422,20€ (quatrocentos e vinte e dois euros e vinte cêntimos), à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Argus, para ajudar a colmatar as despesas relacionadas com uma intervenção de Busca e Salvamento de uma pessoa dada como desaparecida em Vale de Nogueira, Arganil, nos termos do artigo 8º do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

Capítulo Terceiro

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** Da firma "**Litoral Horizonte, Lda**", com sede na Rua Desembargador Abel Pereira do Vale, Côja, a requerer prolongamento de horário de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

funcionamento para as 04.00h ao fim de semana, do seu estabelecimento Restaurante - Bar denominado "Príncipe do Alva", em Côja, até ao dia 15 de Setembro. -----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "este assunto já tinha vindo à reunião de Câmara, tínhamos decidido, inicialmente, autorizar este prolongamento até às 4 da manhã mas, no dia em que tomámos esta decisão, chegaram-nos os relatórios dos ensaios acústicos, que demonstram que o estabelecimento não cumpre com os valores limites de lei; por isso entendi suspender a decisão e novamente trazer o assunto a reunião de Câmara e a minha proposta é que este pedido seja indeferido."--

-----Analisado que foi o pedido e considerando todos os esclarecimentos prestados deliberou-se, por unanimidade, indeferir o pedido nos termos requeridos. Notifique-se.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO:** De **Anthony Finbarre Knowles**, residente em Picadouro, freguesia de Pombeiro da Beira, a requerer que seja certificado que o prédio rústico sito em "Carrasqueira" - Picadouro, freguesia de Pombeiro da Beira, inscrito na respectiva matriz predial sob o art. nº 1972 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 5305/20070709, foi atravessado por dois caminhos públicos, dividindo-o em três parcelas. -----

-----Presente a informação INF/DGU/513, datada de 01/08/2012, do Fiscal Municipal Paulo Martins, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Da visita ao local, verificou-se que o prédio propriedade do requerente e de Nina Finbarre Williamson, descrito no requerimento anexo e na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 5305, inscrito na Matriz Predial Rústica do Concelho de Arganil sob o artigo n.º 1972, da freguesia de Pombeiro da Beira, situado no local denominado de "Carrasqueira", na localidade de Picadouro, foi atravessado por um caminho e por um arruamento, tendo sido assim, conseqüentemente, dividido em três parcelas independentes, pelo que foi integrada na via pública a área de 500 metros quadrados, conforme as plantas à escala 1/500 e 1/2.000 apresentadas.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 02.08.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, certificar que o prédio acima mencionado foi atravessado por dois caminho públicos, dividindo-o em três parcelas independentes, com a seguinte composição:-----

-----**Parcela (A)** – Área de 2.076,00 m², com as seguintes confrontações:-----
-----Norte: Raul Simões Duarte; -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Sul: Maria Adelaide Lopes Duarte; -----
-----Nascente: Caminho;-----
-----Poente: Raul Simões Duarte.-----

-----**Parcela (B)** – Área de 3547,00 m², com as seguintes confrontações:-----
-----Norte: José Soares Júnior;-----
-----Sul: Maria Adelaide Lopes Duarte;-----
-----Nascente: Caminho;-----
-----Poente: Caminho.-----

-----**Parcela (C)** – Área de 1.086,00 m², com as seguintes confrontações:-----
-----Norte: José Soares Júnior;-----
-----Sul: Luis Ferreira;-----
-----Nascente: Viso;-----
-----Poente: Caminho.-----

-----**Área cedida:** 500,00m².-----
-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**TERCEIRO:** De **CTT – Correios de Portugal, SA**, a solicitar emissão de parecer prévio não vinculativo para a construção de rampa de acesso a deficientes, localizada na Rua Conselheiro Albino de Figueiredo, em Côja. -----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 24/07/2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A requerente, CTT- Correios de Portugal, S.A., solicitou a esta autoridade administrativa, parecer prévio não vinculativo para a construção de rampa de acesso a deficientes, localizada na Rua Conselheiro Albino de Figueiredo, Vila de Coja.-----

-----Dado que o parecer é emitido pela Câmara Municipal – n.º 2 do art. 7º do RJUE, transcreve-se o parecer emitido pela presente signatária, em 12/06/2012.-----

-----“Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o n.º 250, datado de 27 de Maio de 2012, veio, a empresa CTT – Correios de Portugal, S.A. requerer, a construção de rampa de acesso a deficientes às suas instalações, localizada na Rua Conselheiro Albino de Figueiredo, Vila de Coja, pretensão enquadrada na alínea e) do art.º 7º do RJUE.-----

-----Esta rampa será edificada em espaço público;-----

-----Dado que a área afeta ao público dentro do edifício é muito reduzida, a requerente encontra-se a propor o levantamento de todo o passeio contíguo ao edifício em causa, alterando a inclinação do mesmo.-----

-----Quanto aos materiais existentes, os mesmos não serão alterados, estando previsto a colocação de uma grade na extremidade do passeio em aço inox.-----

-----O caixote de recolha de papéis que se encontra no passeio junto à Estação, terá de ser recolocada noutra local, devendo a Câmara ou a Junta de Freguesia pronunciarem-se sobre a sua nova localização.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Exa., proceder de acordo com o n.º 1 do art. 13º do RJUE, consulta à Junta de Freguesia de Coja, Arq. Bruno Dinis e Estradas de Portugal, dado que o edifício encontra-se dentro do raio dos 1300m. do nó de Coja da Variante à E.N. 342.-----

-----Propõe-se ainda que Vossa Exa. decida se será a Câmara Municipal a relocar o caixote dos papéis ou a Junta de Freguesia”-----

-----Chegados há presente data, foram emitidos os seguintes pareceres:-----

-----O parecer do Eng. Ricardo Dias, que se transcreve: “Proponho que o recipiente de recolha de papéis que se encontra no passeio junto à estação dos CTT de Coja, seja recolocado no mesmo local, em cima da plataforma da rampa, depois de serem efectuadas as obras”-----

-----O parecer do Arq. Bruno Dinis é favorável, devendo o requerente ser alertado para que a implantação da rampa não cause incómodos no acesso a outros edifícios e serventias.-----

-----As Estradas de Portugal não emitiram qualquer parecer dado que o local não interfere com a EN 342 – Variante Lousã / Gois / Arganil / Coja.-----

-----O parecer da Junta de Freguesia de Coja é favorável.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Exa., o envio do presente parecer a Reunião de Câmara para que os ilustres membros da mesma se possam pronunciar no âmbito da alínea e) do art. 7º do RJUE.-----

-----À consideração superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 31.07.2012: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer prévio favorável. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**QUARTO: Processo de Obras nº 79/2000, de João Paulo da Costa Carvalho - Declaração de caducidade.**-----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 01/08/2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----O requerente solicitou a esta autoridade administrativa a prorrogação do prazo da licença especial para a conclusão de uma obra de construção de habitação unifamiliar, localizada em Agroal, freguesia de Pomares.-----

-----Dado que o presente pedido será analisado em sede de Reunião de Câmara, transcreve-se o parecer dado anteriormente:-----

-----“O requerente, Sr. João Paulo da costa Carvalho, deslocou-se no dia 19 do corrente mês ao Balcão Único, com a finalidade de solicitar a prorrogação de licença especial para acabamentos que possui para concluir a sua edificação, localizada em Agroal, Freguesia de Pomares.-----

-----A licença especial é a n.º 66, de 20/06/2007, válida até 21/06/2012.-----

-----Foi transmitido ao requerente que não existe prorrogações a licenças especiais para acabamentos, pelo que nesta fase o procedimento a seguir é a declaração da caducidade e posteriormente o requerente virá solicitar um novo licenciamento ao abrigo do art. 72º do RJUE.--





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Assim e dado que as obras não foram concluídas no prazo da licença acima referida – alínea d) do n.º 3 do art. 71º do RJUE, a licença encontra-se caducada.-----

-----Dado o n.º 5 do referido artigo – as caducidades são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado, propõe-se a Vossa Exa., nesta fase, proceder de acordo com os artigos 100º e 101º do CPA, audiência ao interessado.”-----

-----29/06/2012

-----Chegados há presente data, verifica-se que após os 10 dias úteis para o requerente se pronunciar, nada foi acrescentado ao procedimento.-----

-----Assim, propõe-se a Vossa Exa., o envio a Reunião de Câmara para que se proceda de acordo com o n.º 5 do art. 72º do RJUE, seja declarada a caducidade da licença.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 02.08.2012: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----Analisada que foi a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo. Notifique-se.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**QUINTO: Processo de Obras nº 55/2007, de Neil Brian Bowden - Declaração de caducidade.**-----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 01/08/2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----De acordo com informação n.º 316/2012, datado de 5/06/2012 e ofício n.º 6268/2012, datado de 10/07/2012, procedeu-se à audiência ao interessado nos termos do artigo 100º e 101º do CPA, dado que se encontra proposto a caducidade do projeto, pois o requerente não solicitou a emissão de alvará de obras no prazo de um ano após a comunicação da aprovação do projeto, ou não solicitou a sua prorrogação – n.º 2 do art. 71º do RJUE.-----

-----No prazo da audiência ao interessado e até há presente data, o requerente nada acrescentou ao processo de obras.-----

-----para que se proceda de acordo com o n.º 5 do art. 71º do RJUE, que seja declarada a caducidade do licenciamento de obras.-----

-----À consideração Superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 02.08.2012: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----Analisada que foi a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo. Notifique-se.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----O Senhor Vice-Presidente, invocando motivos de impedimento, ausentou-se da sala de reuniões, deixando de participar nos trabalhos.-----

-----SEXTO: Auto de Vistoria (Final). Proc.º 18/2012. Aprovação para emissão da licença de exploração de um Posto de abastecimento de combustíveis para abastecimento público, sito no Travesso, freguesia de Pombeiro da Beira – **Torextrans-Transportes Internacionais, Lda.** Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente em 14 de Agosto de 2012, nos termos do disposto no nº 3 do art. 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Presente a informação INF/DGU/572, datada de 14/08/2012, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-

-----Informo V.Exª que, de acordo com o artigo 5º do Decreto Lei Nº267/2002 de 26 de Novembro com a redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei Nº195/2008 de 6 de Outubro, é da competência da Câmara Municipal o licenciamento da instalação supra referida.-----

-----O projeto em causa foi aprovado em nome de: Torextrans-transportes internacionais, Lda e aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 9 de Maio de 2012.-----

-----Nesta data foi efetuada a Vistoria Final à referida instalação, efectuada nos termos do artigo 14º da Portaria Nº1188/2003 de 10 de Outubro, para efeitos do disposto no artigo 14º do Dec. Lei Nº267/02 e posteriores alterações e nº1 do artigo 74º do RJUE, sendo que, a referida instalação conforme Auto de Vistoria em anexo, reúne condições para a concessão da Licença de Exploração,-----

-----Assim, para efeitos de emissão de autorização de utilização/licença de exploração e tendo o requerente feito prova do seguro de responsabilidade civil conforme estabelecido no nº3 do 14º do Dec. Lei Nº267/02 com a redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei Nº195/2008 de 6 de Outubro, estão criadas todas as condições para ser emitido ao titular a autorização de utilização da respectiva instalação.-----

-----Perante o anteriormente referido e salvo melhor opinião atendendo à instalação causa, propõe-se a VEXA aprovação do auto de vistoria em anexo, para conceder ao titular a autorização de utilização da respectiva instalação, devendo para os devidos efeitos submeter a presente proposta para ratificação do acto na 1ª reunião de CM realizada após o despacho de V.Exª, nos termos do disposto no nº3 do artigo 68º da lei nº169/99 de 18/09 na redacção da Lei nº5A/2002 de 11 de Janeiro, uma vez que se trata de um acto cuja competência cabe à CMA.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 14.08.2012: "Aprovo. À Reunião de Câmara para ratificação."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente em 14 de Agosto de 2012, nos termos do disposto no nº 3 do art. 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**O Senhor Vice-Presidente, regressou à sala de reuniões, voltando a participar nos trabalhos.**-----

Capítulo Quarto

Empreitadas

-----**PRIMEIRO: Reabilitação da Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação de Erros (TM59) referente à fixação dos vãos de vidro V10, V14 e V1 do Bloco A. -----

-----Presente a informação INF/DGU/544, datada de 06/08/2012, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-

-----A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação datado de 04/09/2009 à empresa "**Telabel Construções, S.A**", pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.-----

-----Os documentos em anexo, referem-se à proposta de Erros (TM59) referente à fixação dos vãos de vidro V10, V14 e V1 do Bloco A, uma vez que o empreiteiro alertou para esta situação ao apresentar o PDE150 alegando não existir um pormenor de fixação dos vidros V10, V14 e V1, pelo que os mesmos seriam colocados sem que existisse qualquer encaixe, ou modo de sustentação dos mesmos, tendo sido apresentada pela entidade executante o valor total de 5.247,48€, para a realização dos referidos trabalhos e relatório / parecer da fiscalização, para aprovação.-----

-----A fiscalização veio verificar que o modo de encaixe dos vidros está previsto no artigo B 3.6.2. condições técnicas de execução onde se refere "*Fixação inferior com cantoneira de aço embutida e fixação superior em cantoneira de aço inox AISI 316*", pelo que não é dada razão à pretensão do empreiteiro ao reclamar os dois artigos com preços novos da proposta que se anexa.-----

-----Contudo, considera legítima a reclamação do perfil HEB, uma vez que não existe ao nível do teto falso um elemento estrutural que permita a fixação das cantoneiras de forma estável e segura.-----

-----O projetista concordou em reunião n.º 114 de 01/08/2012 com a sugestão de fixação sugerida pelo empreiteiro.-----

-----Face à justificação técnica em anexo apresentada pela fiscalização, que faz parte integrante da presente proposta, a fiscalização enquadra a proposta nos termos do n.º 4 do artigo 378.º do CCP, caso em que o empreiteiro identificou o erro no prazo em que lhe era exigível.-----

-----Pelo atrás exposto, a proposta TM 59 mereceu o parecer favorável da fiscalização, no valor de 3.351.53€ aceitando apenas a reclamação referente ao perfil HEB para fixação dos referidos vidros, sendo imputável ao dono de obra 100%.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Contudo, salvo melhor opinião e no seguimento do parecer da fiscalização, é meu entendimento que para além do enquadramento do erro nos termos do nº4 do artigo 378º os mesmos são enquadráveis no nº6 do artigo 378º do CCP, uma vez que se trata de um erro de projeto elaborado por terceiro.-----

-----**Proposta para aprovação:**-----

-----Tendo em conta o parecer técnico da fiscalização e o enquadramento legal dos trabalhos, propõem-se à Câmara Municipal aprovação da proposta de trabalhos de erros referência (TM59) referente à fixação dos vãos de vidro V10, V14 e V1 do Bloco A, no valor total de 3.351,53 a preços contratuais (artigo A.3.1.2), sendo imputável ao dono de obra 100% conforme documentação em anexo.-----

-----**Documentos em anexo que fazem parte integrante da presente informação (2 anexos):**-----

-----Relatório/parecer da fiscalização referente à proposta (TM59)-----

-----Proposta do empreiteiro-----

-----Mapa de controlo de custos trab. a mais/erros/omissões/trab. a menos-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 10.08.2012: "À Reunião de Câmara."**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Senhor Rui Miguel da Silva, aprovar os Erros (TM59), referente à fixação dos vãos de vidro V10, V14 e V1 do Bloco A, no valor total de 3.351,53€ (três mil, trezentos e cinquenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), a preços contratuais (artigo A.3.1.2), sendo imputável ao dono de obra 100%.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**SEGUNDO: Reabilitação da Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação de Erros (TM49) referente à execução de trabalhos de construção civil da casa das caldeiras – Arranjos exteriores. -----

-----Presente a informação INF/DGU/564, datada de 13/08/2012, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-

-----A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação datado de 04/09/2009 à empresa "**Telhabel Construções, S.A**", pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.-----

-----Os documentos em anexo, referem-se à proposta de Erros (TM49) referente à execução de trabalhos de construção civil da casa das caldeiras a instalar nos Arranjos exteriores, e decorre da situação apresentada no parecer à reclamação TM48a. Neste parecer foi justificado a necessidade de incluir um silo principal para armazenamento de pellets e um sistema de distribuição e alimentação aos silos individuais preconizados com alimentação





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

automática às duas caldeiras, surgindo desta situação a necessidade de construção da casa das caldeiras.-----

-----Nesta sequência foi apresentado pela entidade executante o valor total de 20.674,32€, para a realização dos referidos trabalhos e relatório / parecer da fiscalização, para aprovação e que faz parte integrante da presente proposta.-----

-----A fiscalização enquadra a proposta nos termos do n.º 4 do artigo 378.º do CCP, em conformidade com a situação exposta no parecer ao TM48a onde se constatou uma falha de projeto e em que o empreiteiro identificou o erro no prazo em que lhe era exigível.-----

-----Pelo atrás exposto, a proposta TM 49 mereceu o parecer favorável da fiscalização, no valor de 20.674,32€ sendo imputável ao dono de obra 100%.-----

-----Contudo, salvo melhor opinião e no seguimento do parecer da fiscalização, é meu entendimento que para além do enquadramento do erro nos termos do nº4 do artigo 378º os mesmos são enquadráveis na alínea a) do nº6 do artigo 378º do CCP, uma vez que se trata de um erro de projeto elaborado por terceiro, sendo que, deve o dono de obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros.-----

-----**Proposta para aprovação:**-----

-----Tendo em conta o parecer técnico da fiscalização e o enquadramento legal dos trabalhos, propõem-se à Câmara Municipal aprovação da proposta de trabalhos de erros referência TM49 referente à execução de trabalhos de construção civil da casa das caldeiras – Arranjos exteriores, no valor total de 20.674,32, sendo o valor de 13.341,01 a preços contratuais e o valor de 7.333,31€ a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra 100% conforme documentação em anexo, devendo o dono exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte de terceiros (concepção de projeto por terceiros) nos termos alínea a) do nº6 do artigo 378º do CCP.-----

-----**Documentos em anexo que fazem parte integrante da presente informação (2 anexos):**-----

-----Relatório/parecer da fiscalização referente à proposta (TM49)-----

-----Proposta do empreiteiro-----

-----Mapa de controlo de custos trab. a mais/erros/omissões/trab. a menos (TM49)-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 14.08.2012: "À Reunião de Câmara."**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Senhor Rui Miguel da Silva, aprovar os Erros (TM49) referente à execução de trabalhos de construção civil da casa das caldeiras – Arranjos exteriores, no valor total de 20.674,32€, sendo o valor de 13.341,01€ a preços contratuais e o valor de 7.333,31€ a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra 100%.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**TERCEIRO: Reabilitação da Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação de Erros (TM54) referente a paredes corta-fogo das caixas dos elevadores do Bloco B.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação INF/DGU/565, datada de 13/08/2012, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-

-----A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação de Câmara Municipal datado de 04/09/2009 à empresa “**Telhabel Construções, S.A**”, pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.-----

-----Os documentos em anexo, referem-se à proposta de Erros (TM54) referente a paredes corta-fogo das caixas dos elevadores do Bloco B, tendo sido apresentada pela entidade executante o valor total de 3.588,22€, para a realização dos referidos trabalhos e relatório / parecer da fiscalização, para aprovação e que faz parte integrante da presente proposta.-----

-----A fiscalização constatou que se trata de um erro de projeto não detetável em fase de formação de contrato, com enquadramento legal nos termos do n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sendo que o empreiteiro identificou o erro no prazo em que lhe era exigível.-----

-----Pelo atrás exposto, a proposta TM 54 mereceu o parecer favorável da fiscalização, no valor de 3.588,22€ sendo imputável ao dono de obra 100%.-----

-----Contudo, salvo melhor opinião e no seguimento do parecer da fiscalização, é meu entendimento que para além do enquadramento do erro nos termos do nº4 do artigo 378º os mesmos são enquadráveis na alínea a) do nº6 do artigo 378º do CCP, uma vez que se trata de um erro de projeto elaborado por terceiro, sendo que, deve o dono de obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros.-----

-----**Proposta para aprovação:**-----

-----Tendo em conta o parecer técnico da fiscalização e o enquadramento legal dos trabalhos, propõem-se à Câmara Municipal aprovação da proposta de trabalhos de erros referência TM54 referente a paredes corta-fogo das caixas dos elevadores do Bloco B, no valor total de 3.588,22, sendo o valor de 348,71€ a preço contratual e o valor de 3.239,51€ a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra 100% conforme documentação em anexo, devendo o dono exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte de terceiros (concepção de projeto por terceiros) nos termos alínea a) do nº6 do artigo 378º do CCP.-----

-----**Documentos em anexo que fazem parte integrante da presente informação (2 anexos):**-----

-----Relatório/parecer da fiscalização referente à proposta (TM54)-----

-----Proposta do empreiteiro-----

-----Mapa de controlo de custos trabalhos a mais / erros / omissões / trabalhos a menos Erros (TM54)parecer R01)-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 14.08.2012: “À Reunião de Câmara.”**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Senhor Rui Miguel da Silva, aprovar os Erros (TM54) referente a paredes corta-fogo das caixas dos elevadores do Bloco B, no valor total de 3.588,22€, sendo o valor de 348,71€ a preço contratual e o valor de 3.239,51€ a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra 100%.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**QUARTO: Reabilitação da Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação de Erros (TM58) referente à passagem na cobertura entre Blocos A e B.-----

-----Presente a informação INF/DGU/566, datada de 13/08/2012, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-

-----A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação datado de 04/09/2009 à empresa "**Telabel Construções, S.A.**", pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.-----

-----Os documentos em anexo, referem-se à proposta de Erros (TM58) referente à passagem na cobertura entre Blocos A e B, tendo sido apresentada pela entidade executante o valor total de 1.039,27€, para a realização do referido trabalho e relatório / parecer da fiscalização, para aprovação, que é parte integrante da presente proposta.-----

-----A fiscalização enquadra a proposta apresentada nos termos do nº3 e 5 do artigo 378º do CCP, aprovado pelo DI 18/2008 de 29 de Janeiro, sendo imputável ao DO 50% e 50 % EE, uma vez que se trata de uma omissão detectável em fase de formação de contrato e não reclamada.-----

-----**Proposta para aprovação:**-----

-----Tendo em conta o parecer técnico da fiscalização e o enquadramento legal dos trabalhos, propõem-se à Câmara Municipal aprovação da proposta de trabalhos referente a um erro referência Erros (TM58) no valor total de 1.039,28€ (valor corrigido), sendo o valor de 501,76€ a preços contratuais e o valor de 537,52€ a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra o valor de 519,64€ e imputável ao empreiteiro o valor de 519,64€, conforme documentação em anexo.-----

-----**Documentos em anexo que fazem parte integrante da presente informação (2 anexos):**-----

-----Relatório/parecer da fiscalização referente à proposta Erros (TM58)-----

-----Proposta do empreiteiro-----

-----Mapa de controlo de custos trab. a mais/erros/omissões/trab. a menos Erros (TM58)-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 14.08.2012: "À Reunião de Câmara."**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Senhor Rui Miguel da Silva, aprovar os Erros (TM58) referente à passagem na cobertura entre Blocos A e B, no valor total de 1.039,28€ (valor corrigido), sendo o valor de 501,76€ a preços contratuais e o valor de 537,52€ a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra o valor de 519,64€ e imputável ao empreiteiro o valor de 519,64€.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

Capítulo Quinto

Loteamentos

-----**PRIMEIRO:** De **Casa do Povo de Cerdeira e Moura da Serra**, a requerer a alteração ao emparcelamento titulado pelo Alvará nº 4/2007, localizado na Rua Principal – Vale de Lucas, em Cerdeira.-----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 31/07/2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A requerente, Casa do Povo de Cerdeira e Moura da Serra, solicitou a esta autoridade administrativa, o licenciamento de alteração ao emparcelamento com alvará nº 4/2007, localizado na Rua Principal – Vale de Lucas, aldeia de Cerdeira.-----

-----Dado que a alteração ao emparcelamento terá ser analisado em sede de Reunião de Câmara, transcreve-se o parecer anterior;-----

-----“Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o nº 244, datado de 10 de Julho de 2012, veio, a Casa do Povo de Cerdeira e Moura da Serra requerer, o licenciamento de alteração ao emparcelamento com alvará nº 4/2007, localizado na Rua Principal – Vale de Lucas, aldeia de Cerdeira, pretensão enquadrada na alínea c) do nº 2 do art.º 4º do RJUE.-----

-----A alteração consiste apenas na modificação ao uso de parte do edifício que inicialmente era destinado a centro de noite e agora a Lar de Idosos.-----

-----Esta alteração não implica alterações no quadro síntese e planta síntese do emparcelamento, pelo que não se vê inconveniente.-----

-----O processo de obras que decorre nestes serviços encontra-se dependente desta alteração.---

-----No âmbito do processo de obras, já foram solicitados os pareceres às entidades intervenientes.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Exa., proceder de acordo com o nº 1 do art. 13º do RJUE, solicitação de parecer à Junta de Freguesia de Cerdeira. “-----

-----Chegados há presente data;-----

-----O parecer da Junta de Freguesia é favorável.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Exa., o envio da presente alteração a Reunião de Câmara no sentido do seu deferimento.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 02.08.2012: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração pretendida. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

Capítulo Sexto

Delegação de Competências

-----**PRIMEIRO:** Listagens dos despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara, no uso dos poderes delegados em matéria **de Operações Urbanísticas** .-----
-----Foram presentes, para conhecimento, as informações identificadas em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexam à presente acta.-----
-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Maria Paiva Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.---

